



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FINS NÃO ECONÔMICOS DENOMINADA VIVA RIO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º A Viva Rio, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação de fins não econômicos, filantrópica, de caráter assistencial e social, com prazo de duração indeterminado, regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Para fins de qualificação como Organização Social, este Estatuto observa o disposto na legislação correspondente.

Artigo 2º - A Viva Rio tem foro e sede na Ladeira da Gloria, 00099 - Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - Rio de Janeiro CEP: 22.211-120, podendo o Conselho de Administração aprovar a criação de filiais e escritórios no país e no exterior.

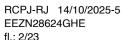
Artigo 3º - A Viva Rio atua de forma beneficente, tendo por finalidade apoiar, gerir e desenvolver ações assistenciais e sociais, bem como ações nas áreas da saúde, segurança pública, educação, arte, esporte, meio ambiente e cultura, com atenção ao desenvolvimento econômico local no Brasil e em outros países e ao respeito e promoção dos direitos humanos, em especial das pessoas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e grupos em situação de desvantagens sociais, por meio das seguintes linhas de atuação:

I - promover, divulgar e contribuir, em rede, individualmente, ou em parceria com órgãos públicos, com a construção das políticas sociais no enfrentamento das situações de pobreza, combate às desigualdades sociais e melhoria de condições sociais e vínculos sócio afetivos da infância, juventude ou idosos, com foco em seus laços familiares;

II - executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma gratuita, permanente e continuada, aos usuários da assistência social e a quem deles necessitarem, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a









distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

III - integrar interesses essenciais de melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, desenvolver empreendimento geradores de emprego e renda para população carente e desassistida, bem como promover, gerir e executar projetos de geração de renda, ensino e capacitação para público com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas com deficiência;

IV - desenvolver ações em saúde, com atenção à Estratégia Saúde da Família, com programa de saúde mental e com gerenciamento de unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares, entre outras demandas, mediante operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, sob os pressupostos do Sistema Único de Saúde, proporcionando, em território definido, atenção integral e contínua à saúde dos indivíduos e da comunidade, com ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde;

V - promover a cultura de paz e viabilizar a inclusão social, fortalecer e garantir o acesso aos direitos da cidadania e saúde universal, com ações que melhorem a qualidade de vida das pessoas, em especial daquelas com deficiência, crianças, adolescentes, idosos e grupos em situação de desvantagens sociais, por meio de diferentes iniciativas, como pesquisas, campanhas, eventos, projetos e programas, publicações, seminários, fóruns, encontros, cursos, debates, conferências e congressos, consultoria e assessoria a órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, bem como a organismos e instituições privadas, nacionais ou internacionais;

VI - promover, gerir e executar, nos diferentes níveis da educação, ensino e capacitação (infantil, fundamental, médio, profissionalizante, acadêmico/tecnológico e extensão), por meio de método presencial e/ou a distância, em específico para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, com perfil socioeconômico de vulnerabilidade e risco social, bem como, para pessoas portadoras de necessidades especiais, na formação comum indispensável, empoderamento e oportunidade de trabalho, isonomia e o exercício de cidadania;

VII - integrar interesses essenciais à melhoria da qualidade de vida nos centros urbanos, a partir da produção e distribuição de bens de interesse público como água, resíduos sólidos e formas alternativas de energia, com atenção ao reflorestamento;

q

VIII - desenvolver empreendimentos geradores de emprego e renda para a população carente e





desassistida, por meio de estímulos e orientações para que cada membro desenvolva seus próprios negócios, criando com isto mais empregos, e sensibilizar e estimular empresários dos vários setores da sociedade para a diminuição do desemprego e geração de novos postos de trabalho em suas atividades econômicas para aquela população;

IX - atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional como não profissional, por meio da Academia de Futebol Pérolas Negras, consoante os princípios estabelecidos na Lei Pelé (lei n. 9.615/1998, arts. 18 e 18A) e na Lei de Incentivo ao Esporte (lei n. 11.438/2006, art. 2º).

§ 1º Todas as atividades assistenciais e sociais serão promovidas gratuitamente, sem exigência de contraprestação dos usuários finais.

§ 2º A Viva Rio não participará em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 4º - Para cumprimento do seu objeto social, a Viva Rio poderá:

I - atuar com a atualização de valor de marca e logomarca, comercialização de produtos e serviços, tais como publicações, fotografias, camisetas, resíduos reciclados e outros materiais pertinentes aos seus trabalhos, podendo ainda, participar de empresas comerciais, de prestação de serviços, de venda de publicidade em seu sítio eletrônico e demais produtos de comércio solidário, desde que os resultados desta ação sejam integralmente destinados à manutenção de seus objetivos institucionais;

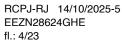
II - firmar empréstimos junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, desde que os valores advindos sejam revertidos para o atendimento das finalidades da Viva Rio;

III - fazer parte de outras organizações da sociedade civil, mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO E GOVERNANÇA

Artigo 5º - A Viva Rio é constituída por número ilimitado de associados, podendo participar do quadro associativo qualquer pessoa física ou jurídica que satisfaça as exigências previstas neste Estatuto.







§ 1º Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da VIVA RIO.

§ 2º As pessoas jurídicas que fizerem parte do quadro associativo serão representadas em Assembleia Geral por seu(sua) representante legal ou por procurador(a) devidamente constituído(a) por procuração.

§ 3º O(A) associado(a) que assumir qualquer tipo de relação de trabalho remunerado com a VIVA RIO terá, automaticamente, suspensos seus direitos de associado, enquanto perdurar essa relação.

Artigo 6º - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá requerer sua inclusão no quadro associativo, por meio de requerimento dirigido ao(à) Presidente do Conselho de Administração.

§1º São pré-requisitos para ingresso no quadro associativo:

I - disposição de contribuir com os objetivos institucionais;

II - conduta alinhada às finalidades e valores da Viva Rio;

III - indicação de, pelo menos, 2 (dois) associados que apoiam a candidatura.

§2º Os requerimentos que atendam os pré-requisitos dispostos no parágrafo anterior serão submetidos pelo(a) Presidente do Conselho de Administração à deliberação da Assembleia Geral.

§3º Grupos de 2 (dois) ou mais associados poderão, independentemente do requerimento mencionado no *caput* deste artigo, propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados, observados os pré-requisitos dispostos no § 1º.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

I - participar dos eventos promovidos pela Viva Rio;

II - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;

III - apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Viva Rio ;

IV - solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;

V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação dos órgãos deliberativos;





- VI propor à Assembleia Geral a admissão de novos associados nos termos deste Estatuto;
- VII demitir-se do quadro associativo a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito encaminhada à Diretoria.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como a legislação aplicável a Viva Rìo;
- II acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- III manter atualizadas suas informações cadastrais;
- IV contribuir para que os objetivos institucionais sejam alcançados;
- V zelar pelo bom nome, imagem e patrimônio da Viva Rio;
- VI manter o sigilo e confidencialidade das informações obtidas ao longo e após o exercício social;
- VII comparecer às Assembleias Gerais.
- Artigo 9º São consideradas infrações as seguintes condutas:
- I descumprir qualquer dos deveres estabelecidos no art. 8º;
- II praticar atos incompatíveis com os princípios e regras estabelecidos neste Estatuto ou em outras normas internas da Viva Rio;
- III adotar comportamento que importe, direta ou indiretamente, dano ou prejuízo para a Viva Rio ou, ainda, que possa colocar em risco o nome, imagem ou patrimônio da Viva Rio;
- IV praticar atos em nome da Viva Rio com o objetivo de obter proveito patrimonial e pessoal;
- V utilizar indevidamente o nome da Viva Rio em quaisquer atos ilícitos, negócios, obras ou programas estranhos aos objetivos institucionais ou que não estejam conformes a este Estatuto.
- Artigo 10º Poderão ser aplicadas aos associados as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da infração:





I - advertência:

II - suspensão;

III - exclusão do quadro associativo.

§ 1º As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após procedimento instaurado e instruído pela Diretoria, de ofício ou mediante representação de qualquer interessado(a).

§ 2º As penalidades serão aplicadas apenas após audiência do(a) associado(a), que poderá apresentar sua defesa por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento de notificação nesse sentido.

§ 3º Em face da decisão que impuser penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, o qual deverá ser protocolado junto à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data em que o(a) associado(a) tomou ciência da decisão.

Artigo 11º - São órgãos sociais da Viva Rio:

I - Assembleia Geral:

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

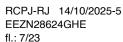
§1º Os membros dos órgãos sociais permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, salvo deliberação em contrário.

§2º As reuniões dos órgãos sociais poderão ocorrer presencialmente ou por teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação à distância, confirmando-se a presença nas reuniões por meio de e-mail ou assinatura física, digital ou eletrônica da lista de presença.

§3º A Assembleia Geral poderá deliberar pela instalação de um ou mais Conselhos de Administração Específicos, quando necessário para o atendimento de legislação de Estado, Distrito Federal ou município junto ao qual a Viva Rio venha a ser qualificado como Organização Social.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselho de Administração Específico exercerá as







atribuições do Conselho de Administração em relação ao(s) contrato(s) de gestão mantidos com o respectivo Estado, Distrito Federal ou município.

§5º Os dirigentes estatutários não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto, ressalvado os casos dispostos neste Estatuto.

I - Os conselheiros e diretores não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na Viva Rio.

§6º A administração da Viva Rio deverá:

I - pautar-se por princípios de gestão democrática, garantindo-se processos coletivos, participação, descentralização, transparência e medidas que garantam a efetivação do princípio democrático;

II - adotar instrumentos de controle social, transparência da gestão da movimentação de recursos e mecanismos de controle interno;

III - observar os princípios da legalidade, razoabilidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

IV - adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Seção I - DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do VIVA RIO, formada pelos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 13 - Compete à Assembleia Geral:

I - aprovar a admissão de novos associados, observando o disposto neste Estatuto;

II - decidir os recursos interpostos em face de penalidades aplicadas aos associados, nos termos deste Estatuto;





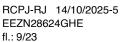




- III ratificar o relatório, balanço e contas aprovadas pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo de cada ano;
- IV eleger associados para o Conselho de Administração, incluindo seu(sua) Presidente, conforme o disposto neste Estatuto, e os membros do Conselho Fiscal;
- V destituir membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- VI referendar as reformas do Estatuto aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o caso, assim como eventual decisão de extinção do VIVA RIO;
- VII autorizar e deliberar sobre matérias de interesse do VIVA RIO;
- VIII autorizar a alienação, aquisição ou instituição de ônus sobre os bens imóveis, com valores superiores a 10.000 (dez mil) salários-mínimos, pertencentes ao VIVA RIO;
- IX instalar Conselho(s) de Administração Específico(s), quando necessário para o atendimento de legislação de Estado, Distrito Federal ou município junto ao qual o VIVA RIO venha a ser qualificado como Organização Social;
- X aprovar Regimento Interno Eleitoral, contendo as regras sobre o processo eleitoral e a instalação da Comissão Eleitoral.
- Artigo 14 A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por 1/5 (um quinto) dos associados.
- § 2º A convocação da Assembleia Geral será realizada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos associados, ou, ainda, edital afixado na sede e publicado no sítio eletrônico do VIVA RIO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.
- § 3º Nas Assembleias Gerais destinadas à realização de eleições, o edital de convocação deverá ser publicado com 40 (quarenta) dias de antecedência em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, devendo as chapas serem entregues na sede do Viva Rio, com 10 (dez) dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos.
- § 4º A eventual presença de todos os associados supre a exigência de prévia convocação.









Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um(a) associado(a) escolhido(a) entre os presentes, o(a) qual designará o(a) secretário(a), a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos associados presentes, a não ser que maior quórum seja exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem aos incisos V e VI do art. 13 serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral.

Seção II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do VIVA RIO, colegiado deliberativo máximo da Instituição, sendo composto por 9 (nove) conselheiros, da seguinte forma:

- I 5 (cinco) conselheiros, correspondendo a 55% (cinquenta e cinco por cento) do total de conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados;
- II 3 (três) conselheiros, correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do total de conselheiros, eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração dentre membros da comunidade de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III 1 (um/a) conselheiro(a), correspondendo a 10% (dez por cento) do total de conselheiros, eleito(a) pelos empregados do VIVA RIO.

§ 1º Os conselheiros serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, admitindo-se uma única recondução.







- § 2º O primeiro mandato de metade dos membros eleitos deve ser de 2 (dois) anos, de modo a possibilitar a renovação parcial periódica do Conselho de Administração.
- § 3º Não poderão compor o Conselho de Administração:
- I o(a) cônjuge, companheiro(a) ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores, Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas e das Agências Reguladoras de municípios e Estados com os quais o VIVA RIO mantenha contrato;
- II o(a) servidor(a) público(a) detentor(a) de cargo comissionado ou função gratificada.
- § 4º Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao VIVA RIO, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem.
- § 5º Os conselheiros que forem eleitos para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.
- Artigo 18 A Assembleia Geral deverá eleger, dentre os conselheiros a que se refere o inciso I do caput do art. 17, um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente.
- § 1º É vedada a eleição do(a) cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente e do(a) Vice-Presidente, na eleição que os sucederem, conforme disposto no art. 18-A, § 3º, II, da lei n. 9.615/1998.
- § 2º O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, coincidentes com seus mandatos como conselheiros, permitida uma única recondução.
- § 3º Compete ao(à) Presidente:
- I convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- II presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- III coordenar os trabalhos do Conselho de Administração;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, o Regimento Interno, as deliberações internas e a legislação pertinente às associações sem fins lucrativos;
- V apoiar a representação institucional do VIVA RIO perante instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras.







§ 4º Compete ao(à) Vice-Presidente colaborar com o(a) Presidente no exercício de suas atribuições e substitui-lo(a) em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, atribuições normativas e de controle básicos, incluindo:

- I definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação do VIVA RIO;
- II aprovar as propostas de contratos de gestão;
- III aprovar a proposta de orçamento do VIVA RIO e o programa de investimentos;
- IV eleger e destituir os membros da Diretoria, conforme estabelecido na legislação das Organizações Sociais, ad referendum da Assembleia Geral;
- V fixar a remuneração de membros da Diretoria:
- VI aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII deliberar sobre a extinção do VIVA RIO, ad referendum da Assembleia Geral;
- VIII aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- IX aprovar regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- X aprovar normas de recrutamento e seleção e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do VIVA RIO;
- XI aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução dos contratos de gestão (Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e outros) os relatórios gerenciais e de atividades do VIVA RIO, bem como os demonstrativos financeiros e contábeis elaborados pela Diretoria;
- XII fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do VIVA RIO, com o auxílio de auditoria externa e do Conselho Fiscal;
- XIII aprovar o programa de ética e integridade do VIVA RIO, o qual deverá contemplar um Código de Ética e Conduta e canais para a apresentação de consultas e denúncias;
- XIV pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob responsabilidade do VIVA RIO, adotando as providências cabíveis;
- XV pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria;







XVI - criar grupos de trabalho ou comitês para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições, podendo convidar pessoas externas ao VIVA RIO para colaborar nessas instâncias.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração poderá convocada pelo(a) Presidente do Conselho de Administração, pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º A convocação do Conselho de Administração será realizada mediante carta, e-mail ou qualquer meio de comunicação enviado aos conselheiros, ou, ainda, edital afixado na sede e publicado no sítio eletrônico do VIVA RIO, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 3º Nas reuniões do Conselho de Administração destinadas à realização de eleições, o edital de convocação deverá ser publicado com 40 (quarenta) dias de antecedência em órgão da imprensa de grande circulação, por 3 (três) vezes, devendo as chapas serem entregues na sede do Viva Rio, com 10 (dez) dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos.

§ 4º A eventual presença de todos os conselheiros supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com pelo menos 1/3 (um terço) deles.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas por seu(sua) Presidente, o(a) qual designará o(a) secretário(a), a quem compete providenciar a lista de presença e redigir a ata do encontro.

§ 2º Exige-se a presença de 2/3 (dois terços) dos conselheiros para a deliberação das matérias indicadas nos incisos VI, VII, IX e X do art. 19.

§ 3º Os membros da Diretoria devem participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.









Artigo 22 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros presentes, a não ser que maior quórum seja exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo único. As deliberações a que se referem aos incisos VI, VII, IX e X do art. 19 serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) do total de conselheiros.

Seção III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICO

Artigo 23 - O VIVA RIO terá um Conselho de Administração Específico, como órgão de deliberação superior, para deliberações envolvendo as atividades vinculadas às leis federais, estaduais, municipais e distritais que exigirem a composição abaixo para fins de qualificação:

I - 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;

II - 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;

III - até 10% (dez por cento) de membros eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados;

IV - 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração Específico, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

V - até 10% (dez por cento) de membros eleitos livremente pela Assembleia Geral.

§1º – Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração aqui previsto, terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma única recondução;

§2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto.

§3º – Os membros do Conselho de Administração Específico não receberão remuneração por esta função, ressalvada a ajuda de custo, por reunião da qual participem.

§4º – Os membros do Conselho de Administração Específico que forem eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da Instituição deverão renunciar ao assumirem tais funções executivas.







§5º - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "I" e "II" deste artigo devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

٠,

§6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§7º - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

Artigo 24 - Compete ao Conselho de Administração Específico atribuições normativas e de controle básicos, incluindo aquelas indicadas no art. 19, 20 e 21, no âmbito das ações vinculadas ao atendimento das leis citadas no art. 23.

Artigo 25 - Aplicam-se ao Conselho de Administração Específico todas as demais normas aplicáveis ao Conselho de Administração, desde que não sejam conflitantes com o disposto nos artigos 23 e 24.

Artigo 26 - Sem prejuízo do disposto nesta Seção, a Assembleia Geral poderá deliberar pela instalação de outros Conselhos de Administração Específicos, quando necessário para o atendimento de legislação de Estado ou município junto ao qual o VIVA RIO venha a ser qualificado como Organização Social.

Seção IV - DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria é o órgão de direção, autoridade máxima da Instituição, responsável pela gestão executiva da Viva Rio, sendo composta por 1 (um/a) Diretor(a) Executivo(a) e um Vice-Diretor Executivo, eleitos na forma do Estatuto, para mandatos de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§1º É assegurado a todos os associados o direito de se candidatar ou de indicar candidatos à Diretoria, bem como de participar da eleição por meio de seus representantes no Conselho de Administração.

§2º É vedada a eleição do(a) cônjuge e dos parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção, de qualquer dos diretores, na eleição que os sucederem, conforme disposto no art. 18-A, § 3º, II, da lei n. 9.615/1998.







§3º Os diretores que atuarem efetivamente na gestão executiva poderão ser remunerados, contanto que a remuneração (i) seja inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal e (ii) respeite como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da Viva Rio, devendo o valor da remuneração ser fixado pelo Conselho de Administração e registrado em ata.

§ 4º Os diretores, caso participem de outra Organização Social além da Viva Rio, somente receberão remuneração por uma delas.

§ 5º Além dos diretores estatutários, a Diretória poderá deliberar pela contratação de diretores empregados e pela criação de Subdiretorias.

Artigo 28 - Compete à Diretoria:

I - encaminhar a programação financeira e o orçamento anual da Viva Rio, acompanhada da manifestação do Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Administração;

II - contratar e organizar o quadro administrativo, operacional e técnico, incluindo assessorias, consultorias e auditorias, necessários ao funcionamento da Viva Rio, bem como, supervisionar os trabalhos do financeiro e tesouraria:

III - detalhar e executar em colaboração as metas estratégicas da Viva Rio, conforme definido pelo Conselho de Administração;

 IV - criar e desenvolver novos campos de atuação, programas e projetos, contratando, inclusive, serviços de terceiros para tais fins;

V - prestar contas da gestão administrativa e financeira do exercício, sob sua execução, aprovando preliminarmente as contas após parécer do Conselho Fiscal, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre assuntos e casos omissos na sua competência específica.

Artigo 29 - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a):









I - convocar a Diretoria, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;

II - presidir as reuniões da Diretoria:

III - coordenar os trabalhos da Diretoria:

IV - representar legalmente a Viva Rio, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

V - aceitar e firmar quaisquer obrigações em nome da Viva Rio, incluindo convênios, contratos, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, intercâmbios ou quaisquer outros ajustes com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, relativas a programas e projetos a serem desenvolvidos pela Viva Rio, exceto as restrições criadas por este Estatuto, podendo nomear procuradores com poderes especiais para tal competência;

VI - abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta ou por meio eletrônico, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, endossar cheques e ordens de pagamento do país e do exterior, para depósito em conta bancária da Viva Rio , contrair empréstimos junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais e realizar qualquer outra movimentação bancária, podendo nomear procuradores com poderes especiais para tal competência;

VII - aceitar e firmar quaisquer obrigações relativas a bens móveis e imobilizados, entre eles veículos automotivos e meios de telecomunicação, bem como de bens imóveis, observado os limites impostos neste Estatuto, por meio de alienação, cessão de direitos, arrendamento, doação, locação, comodato e quaisquer outros instrumentos e meios admitidos em direito;

VIII - delegar poderes inerentes ao cargo e nomear procuradores a partir de instrumento público ou privado, com poderes gerais e/ou especiais.

Artigo 30 – Compete ao Vice-Diretor Executivo:

I - executar as funções que lhe tenham sido designadas pela Diretoria;

II - apoiar o(a) Diretor(a) Executivo(a) no exercício de suas atribuições;

III - substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em suas ausências e impedimentos.







Artigo 31 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) ou por outro membro da diretoria, deliberando pelo voto favorável da maioria simples dos diretores presentes, a não ser que maior quórum seja exigido por este Estatuto ou pela legislação.

Parágrafo único - Será obrigatória a participação dos atletas na Diretoria, conforme Art. 18-A, VII, g da Lei 9615/98;

Seção V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal é o órgão autônomo e encarregado de analisar as contas anuais da Instituição, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração, com posterior ad referendum da Assembleia Geral e, ainda:

I - examinar e emitir parecer sobre os relatórios e balancetes da entidade:

II - supervisionar a execução financeira e orçamentária da entidade, podendo examinar livros, registros, documentos ou quaisquer outros elementos, bem como requisitar informações;

III - examinar e emitir parecer sobre os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e respectivas demonstrações financeiras elaborados pela diretoria, relativos às contas anuais ou de gestão da entidade;

IV - pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

V - pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada por qualquer cidadão, adotando as providências cabíveis.

Artigo 33 - O Conselho Fiscal será eleito em Assembleia Geral entre membros dos diversos setores da sociedade, de ilibada reputação, podendo seus integrantes e suplentes pertencerem ou não ao quadro de associados da Instituição, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução sucessiva, tendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes.









Artigo 34 - É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receberem quaisquer remunerações ou ajuda de custo, direta ou indiretamente, pelos serviços que, nesta condição, prestarem à entidade.

Seção VI - DAS ELEIÇÕES

Artigo 35 - Os processos eleitorais a serem realizados no âmbito desta associação terão garantidos:

I - colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;

II - defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III - eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV - sistema de recolhimento dos votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;

V - acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;

VI - constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade;

VII - processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrentes e pelo conselho fiscal.

Artigo 36 - O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção;

Artigo 37 - Terão direito a votar e ser votado para a nova diretoria, apenas aqueles associados que estiverem com seus nomes inscritos no livro de associados;

Artigo 38 - É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade dos membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art. 18 -A da Lei nº 9.615, de 1998 e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018;









Artigo 39 - Somente os associados acima de 16 anos poderão votar e acima de 18 anos porão ser votados;

Artigo 40 - O Edital da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deverá ser divulgado com 40 dias de antecedência e as chapas da nova diretoria deverão ser entregues na sede da Entidade com 10 dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos;

Artigo 41 - O voto será secreto e vencerá que alcança maioria simples do total de votos;

Artigo 42 - A posse dos novos membros da diretoria se dará 30 dias após as eleições, em assembleia constituída para este fim, caso não seja deliberada na Assembleia Eleitoral data diversa;

Artigo 43 - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida somente uma única recondução para o mesmo cargo;

Artigo 44 - O Conselho de Administração poderá elaborar um Regimento Interno Eleitoral, contendo regras mais detalhadas sobre o processo eleitoral, bem como sobre o funcionamento da Comissão Eleitoral, que deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

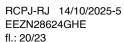
CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO, RENDIMENTOS E SUA APLICAÇÃO

Artigo 45 - Os recursos e o patrimônio da Instituição provêm das contribuições dos associados, de verbas a ele encaminhadas por instituições financiadoras de obras sociais e afins, de doações e subvenções, de contratações de serviços com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, da iniciativa privada, bem como, pelo disposto no artigo 4º deste Estatuto, premiações, direitos de marcas e patentes, e de direitos patrimoniais sobre obras.

§1º - Todos os bens e recursos serão obrigatoriamente aplicados nas finalidades as quais a Instituição se destina, assim como as subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que as mesmas estejam vinculadas, devendo seus excedentes financeiros ser investidos no desenvolvimento









das próprias atividades, sendo vedada a distribuição, a qualquer título que seja, entre os seus sócios, associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, sendo-vedada ainda a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

§2º - A Instituição poderá aplicar no mercado financeiro as suas disponibilidades de caixa e explorar os bens integrados ao seu patrimônio e que não se classifiquem como de uso próprio. O produto dessas aplicações reverterá integralmente para custeio de suas atividades.

CAPÍTULO IV - DAS PRESTAÇÕES DE CONTA

Artigo 46 - As prestações de contas da Instituição serão realizadas segundo as seguintes normas:

I - ocorrerá a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - será dada publicidade anual por meio do Diário Oficial do Município, do Estado, ou da União, conforme determinação pelo contrato ou legislação aplicável, da síntese do balanço, dos relatórios financeiros, do relatório de execução de contrato de gestão com o Município, das certidões negativas de débitos no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e do Fundo de Garantia por tempo de Serviço -FGTS, além da publicação integral dos mesmos no sítio eletrônico da Instituição, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - será realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do contrato de gestão, conforme previsto em regulamento; IV - as prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal/88. No caso









dos recursos provenientes do Estado de Minas Gerais, também se observará o art. 74 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - esta instituição garante a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico.

CAPÍTULO V - DA EXTINÇAO/DISSOLUÇÃO

Artigo 47 - A Instituição entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada, com *quorum* de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um), em primeira convocação e 1/3 (um terço) em segunda convocação, meia hora depois, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto.

Artigo 48 - No caso de extinção/dissolução ou desqualificação da Instituição, o seu patrimônio será apurado de acordo com os contratos de gestão celebrados, na proporção dos recursos e bens que lhe forem destinados pelo Município, Estado ou União, assim considerados legados, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão transferidos integralmente, nos termos da legislação vigente em cada região, ao patrimônio de outra Instituição qualificada para o mesmo objeto social ou ao patrimônio da administração pública, na proporção dos recursos e bens por este alocados, sem prejuízo da liquidação que não se aterá, no atendimento do passivo, a qualquer prévia destinação.

Parágrafo único — Na eventualidade de declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (C.N.A·S.) do Ministério do Desenvolvimento Social e/ou Ministério da Saúde, seguirá as disposições legais vigentes a época e pertinentes a matéria.

Artigo 49 - Na eventualidade de extinção por fusão ou Incorporação ou desmembramento será nomeada a partir de Assembleia uma comissão formada por associados e terceiros interessados, que ficará responsável e obrigada aos estudos necessários aos atos de extinção, nos moldes em que ocorrer o ato, tais como o levantamento patrimonial, balanço geral, destino dos fundos de contingências e outros e, o projeto de estatuto, que será apresentado a Assembleia Geral, e, se







aprovado o relatório da comissão conjunta e os respectivos documentos à extinção da personalidade jurídica, deverá se registrada no órgão estadual competente, em duas vias, com a publicação do arquivamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50 - A remuneração dos administradores, gerentes ou diretores, quando houver, serão limitadas aos valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 51 - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 52 - As lacunas, dúvidas, controvérsias e conflitos de normas relacionadas a este Estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 53 - Após a aprovação desta reforma estatutária serão revogadas as disposições anteriores, passando a produzir efeitos a partir de seu registro e publicidade junto a órgão público competente, conforme definido em legislação.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de setembro de 2025.

PEDRO DÁNIEL STROZENBERG

Diretor Executivo

Sustavo Telles da Silva

OAB/RJ 207.064

RCPJ-RJ 14/10/2025-5 EEZN28624GHE fl.: 23/23

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro Rua México, 148, 3º andar, Centro

Rua Mexico, 146, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 093245-136986
1202509241249166 14/10/2025
Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71
Selo: EEZN28624 GHE
Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes Oficial

